TC 004/SUB-SA/CAF/SF/2019, processo SEI nº 6053.2018/0000202-0 - Empresa: Universátil Locação de Veí-

GESTOR TITULAR: Vanessa Arqueros Guitart, RF 634.584.1 SUPLENTE: José Augusto Rodrigues Alves Suto, RF

TITULAR: Severino Ferreira de Oliveira, RF 546.705.5/3 FISCAL SUPLENTE: Lino Angelo Gomes, RF 736.145.9

Contrato 9912456063, processo SEI nº 6053.2019/0000058-5 - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

GESTOR TITULAR: Vanessa Arqueros Guitart, RF 634.584.1 SUPLENTE: José Augusto Rodrigues Alves Suto, RF 573.189.5

FISCAL TITULAR: Severino Ferreira de Oliveira, RF 546.705.5 FISCAL SUPLENTE: Lino Angelo Gomes, RF 736.145.9

TC 003/SUB-SA/CAF/SAS/2022, processo SEI no 6053.2021/0003908-6 - Empresa: Maria Angela de Moraes ME. TC 016/SUB-SA/CAF/SF/2019, processo SEI nº 6053.2019/0002218-0 - Empresa: Consigaz Distribuidora de Gás Ltda.

TC 004/SUB-SA/CAF/SAS/2022, processo SEI n° 6053.2021/0004018-1 — Empresa: DPS Gonçalves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. EPP.

TC 007/SUB-SA/CAF/SAS/2022, processo SEI nº 6053.2022/0001048-9 - Empresa: DNA Comércio e Represen-

tações EIRELI. GESTOR TITULAR: Vanessa Arqueros Guitart, RF 634.584.1 SUPLENTE: José Augusto Rodrigues Alves Suto, RF

573.189.5 FISCAL TITULAR: Vanderlei Matheus, RF. 549.814.7

FISCAL SUPLENTE: Edmilson dos Santos, RF 653.172.5 TC 022/SUB-SA/CAF/SF/2019, processo SEI  $n^\circ$  6053.2019/0002365-8 — Empresa: Alpr Elevadores Ltda — EPP (ELEVADORES)

GESTOR TITULAR: Vanessa Arqueros Guitart, RF 634,584.1 SUPLENTE: José Augusto Rodrigues Alves Suto, RF

FISCAL TITULAR: Lino Angelo Gomes, RF 736.145.9 FISCAL SUPLENTE: José Kesselring, RF 741.674.1

TC 004/SUB-SA/CAF/SAS/2021, processo SEI nº 6053.2021/0000583-1 - Empresa: Gmar Soluções Ambientais LTDA - ME. (BOMBA D ÁGUA)

TC 005/SUB-SA/CAF/SAS/2021, processo SEI nº 6053.2021/0000508-4 — Empresa: Startup Engenharia em Sistemas Térmicos e Transportes Ltda. (AR CONDICIONADO)

GESTOR TITULAR: Vanessa Arqueros Guitart, RF 634.584.1 SUPLENTE: José Augusto Rodrigues Alves Suto, RF 573 189 5

FISCAL TITULAR: Severino Ferreira de Oliveira, RF 546.705.5 FISCAL SUPLENTE: José Kesselring, RF 741.674.1

TC 024/SUB-SA/CAF/SAS/2021, processo SEI no 6053.2021/0003252-9 - Empresa: Giácomo Resende SEOLIN

GESTOR TITULAR: Vanessa Arqueros Guitart, RF 634.584.1 SUPLENTE: José Augusto Rodrigues Alves Suto, RF 573 189 5

FISCAL TITULAR: Lino Angelo Gomes, RF 736.145.9 FISCAL SUPLENTE: José Kesselring, RF 741.674.1

TC 008/SUB-SA/CAF/SAS/2021, processo SEI n° 6053.2021/0002276-0 – NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TEC-

GESTOR TITULAR: Vanessa Arqueros Guitart, RF 634.584.1 SUPLENTE: José Augusto Rodrigues Alves Suto, RF

FISCAL TITULAR: Maria Luiza Aparecida Santana, RF 647.177.3

FISCAL SUPLENTE: Lino Angelo Gomes, RF 736.145.9

TC 002/SUB-SA/CAF/SAS/2022, processo nº 6053.2021/0005628-2 - Rio Madeira Certificadora Digital Eireli EPP.

GESTOR TITULAR: Vanessa Arqueros Guitart, RF 634.584.1 SUPLENTE: José Augusto Rodrigues Alves Suto, RF 573.189.5

FISCAL TITULAR: Maria Luiza Aparecida Santana, RF 647.177.3

FISCAL SUPLENTE: Lino Angelo Gomes, RF 736.145.9 Art. 3º - Os Gestores e Fiscais ora indicados deverão atender às disposições constantes do Decreto nº 54.873/2014e demais condições estabelecidas nos respectivos Contratos, e em especial, observar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência para o preparo do procedimento para novas contratações e/ou prorrogações de contratos em vigor no âmbito da Subprefeitura Santo Amaro.

Art. 4º - Consistirão, dentre as atribuições dos gestores e fiscais, a solicitação de dados e informações pertinentes aos Contratos, examinarem documentos e promover diligenciamentos, quando houver o entendimento da sua necessidade.

Art. 5° – Os membros ora nomeados desempenharão as

funções sem prejuízo de suas atividades funcionais Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em

especial a Portaria nº 21/SUB-SA/GAB/2020.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicacão.

Art. 8° – PUBLIQUE-SE.

# **SÃO MATEUS**

# **GABINETE DO SUBPREFEITO**

Evento: FEIRA GASTRONÔMICA

# PORTARIA Nº 008/SUB-SM/GAB/2022

SEI: 6054.2022/0000910-9

O Subprefeito de São Mateus, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, CONSIDERANDO nos termos da Lei 13.399 de 1º de agosto de 2002, AUTORIZA:

Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL DO IDOSO, CRIANCA E ADOLESCENTES, CNPJ 08.482,362/0001-78, Rua Giacomo Quirino, 96, Quadra F, Praça Bom Pastor, Conjunto José Bonifácio, CEP 08255-490, São Paulo, SP.

Responsável: Emerson de Godoy Costa dos Santos, CPF nº 230.947.128-08 e RG nº 44310263

Endereço do evento: Praça Felisberto Fernandes da Silva, São Mateus (Largo de São Mateus)

Datas: 20 a 22 de maio de 2022 Público estimado: 240 (duzentas e quarenta) pessoas Horário: das 10h às 22h

Obrigando-se à: 1- Obedecer aos limites de ruído de acordo com a Lei Mu-

nicipal nº 16.402/16: 2- Atender o Decreto nº 49.969/2008, referente às condi-

ções de segurança do Evento; 3- Obter junto a Polícia Militar do Estado de São Paulo, o

apoio quanto à segurança para a realização do evento; 4- Obter junto a GCM - Guarda Civil Metropolitana, apoio

quanto à segurança para a realização do evento; 5 - Obter junto ao Conselho Tutelar, apoio para a realização

do evento; 6- Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ao

Patrimônio Público; 7- Estabelecer passagens para pedestres devidamente

sinalizadas:

8- Manter o local limpo durante e após o evento;

NOTAS DE ADVERTÊNCIA:

1- Proibido a colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados:

2- Vedado o uso de veículos no passeio, bem como sobre as áreas de circulação de pedestres e calçadões;

3- Não será permitida a deposição/estacionamento de veículos sobre a cobertura vegetal, devendo assim os veículos e equipamentos serem montados sobre o passeio de concreto; 4- A Municipalidade declara que se isenta, através do ins-

trumento ora expedido, de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais, devendo o autorizado providenciar garantias necessárias, antes, durante e após o evento; 5- O presente Termo de Autorização e Compromisso refere

-se exclusivamente a Legislação Municipal, devendo, ainda, serem observadas as legislações Estadual e Federal pertinentes;

6- O autorizado compromete-se a realizar o evento em questão, respeitando todas as condições acima descritas, sob pena de não mais obter autorização desta Subprefeitura para a realização de eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis.

#### SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI **DESPACHOS: LISTA 1142**

SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS

ENDERECO: AV. RAGUEB CHOHFI, 1.400 A vista do contido no 6054.2022/0001051-4 - REGINA MARQUES CAMARA DE OLIVEIRA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58 831/2019. A vista do contido no 6054.2022/0001050-6 - MARIA CELIA NASCIMENTO DA SILVA

### CONVOCATÓRIA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CADES/SUB-SM

- DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Pres-

tação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019.

O Senhor Roberto Bernal, SUBPREFEITO de SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, comunica e torna-se público, Reunião Ordinária do Conselho de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz de São Mateus - CADES/SUB-SM, de forma presencial, no auditório da Subprefeitura São Mateus, Avenida Ragueb Chohfi, 1400, Parque Industrial São Lourenço, São Paulo - SP.

Data: 21/05/2022 – Sábado Horário: 9h00, em primeira chamada, 9h30, em segunda

chamada, com quórum mínimo legal de 05 (cinco) conselheiros titulares

Pauta:

1) Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior 2) Eleição do coordenador(a), vice coordenador(a), primeiro secretário(a) e segundo secretário(a)

3) Definição e aprovação do calendário de reuniões 4) Definição e encaminhamento do Regimento Interno

5) Palavra de munícipes presentes

6) Comentários gerais, informes e encerramento

## **SÃO MIGUEL**

**GABINETE DO SUBPREFEITO** 

#### SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL PAULISTA **GABINETE DO SUBPREFEITO**

Fernando Jose Velucci – Subprefeito da Subprefeitura de São Miguel Paulista, TORNA SEM EFEITO, a Portaria Nº 006/SUB-MP/GAB/2022 publicada em DOC de 07.05.22 -

### SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL PAULISTA **GABINETE DO SUBPREFEITO**

CONSELHO PARTICIPATIVO MUNICIPAL DE SÃO MI-

Fernando Jose Velucci - Subprefeito da Subprefeitura de São Miguel Paulista, convida a municipalidade e faz saber da convocação dos Conselheiros Eleitos do Biênio 2020-2022 a participarem da 5ª Reunião Ordinária do Ano de 2022, do Conselho Participativo Municipal de São Miguel Paulista ( Prorrogado Mandato até 31.08.22 ), a ser realizada no dia 19/05/2022 às 19h de Forma Presen cial, na Subprefeitura de São Miguel Paulista - Entrada pelo Portão 4 da Rua Jaime Barcelos, Nº 239 - Vila Jacuí -São Miguel Paulista - São Paulo, tendo como Pauta:

- Leitura e Priorização de 15 Propostas enviadas por Munícipes através do Portal Participe+, para elaboração

- Outras Demandas;

#### SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL PAULISTA **GABINETE DO SUBPREFEITO**

CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESEN-**VOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CULTURA DE PAZ** 

Fernando José Velucci – Subprefeito da Subprefeitura de São Miguel Paulista, convida a municipalidade e faz saber da convocação dos Conselheiros Eleitos Titulares e Suplentes do Biênio 2022-2024 a participarem da 3º Reunião Ordinária do Ano de 2022, do Conselho Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz de São Miguel Paulista, a ser realizada no dia 24/05/2022 às 19h na Subprefeitura de São Miguel Paulista - Entrada pelo Portão 4 da Rua Jaime Barcelos, N° 239 – Vila Jacuí – São Miguel Paulista – São Paulo, tendo como Pauta:

#### SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2022-2-091

PREFEITURA REGIONAL SAO MIGUEL PAULISTA ENDERECO: RUA DONA ANA FLORA PINHEIRO DE SOUZA,

2016-0.065.460-2 MAGNO EMILIO MOREIRA LEITE

**DEFERIDO** NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 E DECRETO 32.329/92 2020-0.010.949-3 ROBERTA SANTOS LIMA

DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 16642/17

#### SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI **DESPACHOS: LISTA 1142**

Subprefeitura de São Miguel Paulista Endereco: Rua dona ana flora Pinheiro de Souza,

6055.2021/0002140-4 - Licitação: Dispensa Despacho deferido

Interessados: Consuz Construção e Comércio Ltda DESPACHO: Deferido, em face do relatório de vistoria elaborado. Lavre-se o Termo de Recebimento Definitivo da Manutenção da estufa do viveiro de plantas da unidade de áreas verdes desta SUB-MP, executado no período de 22/12/2021 à 31/12/2021, Nota de Empenho 86.307, Ordem de Inicio Oficio n° 10/SUB-MP/CPO/STPO/2021, Termo de Contrato 26/SUB--MP/2021, Processo Administrativo SEI 6055.2021/0002140-4, celebrado com a empresa Consuz Construção e Comércio Ltda, CNPJ n° 05.393.816/0001-46.

#### 6055.2021/0001293-6 - Licitação: Convite Despacho deferido

Interessados: Consuz Construção e Comércio Ltda

DESPACHO: Deferido, em face do relatório de vistoria elaborado. Lavre-se o Termo de Recebimento Definitivo da Revitalização da Praça Rosa de Pedro José Nunes, à Rua da Polka Rua Flor de Inverno, executado no período de 30/08/2021 a 27/09/2021

Nota de Empenho 63.488, Ordem de Inicio Oficio nº 03/ SUB-MP/CPO/STPO/2021, Termo de Contrato 12/SUB-MP/2021, Processo Administrativo SEI 6055.2021/0001293-6, celebrado

om a empresa Consuz Construção e Comércio Ltda, CNPJ nº

05.393.816/0001-46. A vista do contido no 6055.2022/0001533-3 - CLAYTON DE ALMEIDA SOUZA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Servicos nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6055.2022/0001536-8 - ELIZANGELA BELO DE ALMEIDA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019.. A vista do contido no 6055.2022/0001535-0 - RITA DE CASSIA ARGUELO - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019.. A vista do contido no 6055.2022/0001534-1 - JOANA MARIA DE MORAIS DE FARIA DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019.. A vista do contido no 6055.2022/0001537-6 - GLEBERSON WILLIAM ARGUELO DA ROCHA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019...

### COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

Supervisão Técnica de Limpeza Pública

ORDEM DE SERVICO 5712548 - RUA JACOB MOYSES JOSÉ, 207 - DEFIRO, conforme recomendação técnica do Engenheiro Agrônomo da contratada de manejos arbóreos desta Subprefeitura, nos termos do Decreto 58647/2019. a remoção de um exemplar arbóreo da espécie Sibipiruna, localizada no passeio público, em atendimento à Lei Municipal 10.365/87, Artigo 11, inciso II, IV, V, VIII e IX e Decretos Municipais nº 26.535/88 e nº 28.088/89. A Nossa Unidade de Áreas Verdes deverá compensar com o plantio de uma muda padrão DEPAVE de médio porte no logradouro em questão ou nas imediações, a título de compensação, conforme os termos da Lei Municipal 10.365/87, Artigo 15; e Decretos Municipais nº 26.535/88 e nº 28.088/89.

## SÉ

## GABINETE DO SUBPREFEITO

#### SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2022-2-091

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVI MENTO URBANO

ENDERFCO:

PROCESSOS DA UNIDADE SUB-SE/CPDU/SUSL 2018-0.090.419-0 L & L COSMETICOS INDEFERIDO

O RECURSO DO AUTO DE MULTA N. 11-358.326-5 NOS TERMOS DA LEI 1422306 E DECRETO 47.950/06, TENDO EM VISTA IRREGULARIDADE NO LOCAL, DE DO LOCAL, CONFORME INFORMAÇÕES DE UNALE STE

### SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI **DESPACHOS: LISTA 1142**

SUBPREFEITURA DA SÉ

ENDERECO: RUA ÁLVARES PENTEADO, 49

6056.2022/0005823-2 - Permissão e Autorização de **Eventos Temporários** 

Despacho deferido

Interessados: Associação Paulista de Biomedicina - APBM CNPJ: 00.575.711/0001-94 **DESPACHO E PORTARIA** 

I.À vista das informações constantes nos autos e dos de-

mais elementos de convicção, nos termos do artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e da Lei Municipal nº 13.399/02, artigo 9°, inciso XXVI, restou DEFERIDO, conforme Portaria Abaixo: Proponente: Associação Paulista de Biomedicina - APBM

Objetivo: Proporcionar exames de dosagem de glicemia

Acontecimento: BIOMEDICINA EM ACÃO

por glicofita, verificação de pressão arterial, informações sobre saúde para a população e mostrar a necessidade da prevenção de doenças e as vantagens de ter hábitos saudáveis. Este evento será realizado pela ABPM com a participação de profissionais biométicos e estagiários de biomedicina.

Local: Largo do Cambuci Período e Horário: 26 de junho/2022 - das 08h00 às

13h00. Montagem e desmontagem: No dia do evento a partir

das 07h00 e desmontagem a partir das 13H00. Público Estimado: 200 pessoas.

Estruturas: 2 tendas de Aço branco 244 x 195cm.

II. PORTARIA nº 160/SUB-SÉ/GAB/2022 O Senhor MARCELO VIERA SALLES, Subprefeito da Sé usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, CON-SIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 13.399/02, artigos 3º e 9º que dispõem sobre a criação das Subprefeituras no Município de São Paulo, e outorga à competência da Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, aos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais locais, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo

CONSIDERANDO a competência do Subprefeito em fiscalizar, no âmbito da sua Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamen tos, fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais, definir normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município e decidir, na ins-

tância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência; CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e apoiar projetos e ações que incorporem atividades culturais, físicas, esportivas e de lazer aos hábitos de vida saudável na região desta Subprefeitura;

RESTOU AUTORIZADO:

I - O uso do Espaço Público, conforme previsto no parágra-fo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo; II - Devendo ser observados os limites de ruídos, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 11.501/94, alterada pelas Leis nº 11.631/94, 11.986/96 e 13.885/04 e regulamentada pelo

Decreto nº 34.741/94; III - Restou vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos termos da Lei nº 14.450/2007, que institui o combate da venda ilegal de bebidas alcoólicas à Criança e Adolescente; e dos equipamentos previstos no artigo 4º do Decreto nº 55.085/14, exceto as condições da hipótese prevista no Capi

tulo VI - Do Comércio de Alimentos durante a Realização de

IV - Após o encerramento, o responsável, restou obrigado a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. A limpeza da área pública deve ser efetuada imediatamente após o término diário do evento, sendo de responsabilidade de seus coordenadores, a retirada do lixo produzido. O local deve ser entregue conforme recebido, devendo ser zelada a sua conservação, no tocante a jardinagem, canteiros grades, lixeiras, muretas, postes, etc;

V - Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a fim de apurar o cumprimento do item IV desta Portaria;

VI - O responsável deve obter junto ao setor competente de saúde: ambulância e equipe médica, quando necessário; junto à Enel/Sabesp: serviços relativos à energia e água a serem fornecidas no local; junto ao Corpo de Bombeiros: laudos técnicos necessários; obter junto a CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas: obter antecipadamente, junto a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana CPPU, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas;

VII - Nos termos dos artigos 5º e 24º do Decreto 49.969/08, o solicitante deverá requerer junto ao CONTRU, antecipadamente, as devidas autorizações, no caso de eventos com público superior a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas:

VIII - Resta condicionado para execução de evento: a) estabelecer passagens para pedestres, sinalizando-as adequa damente, b) a proibição de uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres e nos calçadões, c) colocar banheiros químicos, para homens e mulheres, proporcional ao público estimado, d) a comercializações de bebidas devem ser única e exclusivamente em copos plásticos, sendo vedado o fornecimento de latas e garrafas, e) a proibição de colocação de faixas, cartazes, plaças e assemelhados, bem como, a proibição de distribuição de qualquer material impresso de divulgação, incluindo panfletos, flyer, etc, de conformidade com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06:

IX- Resta proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local, exceto artista de rua, nos termos da Lei específica:

X - Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas nesta Portaria implicam na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis. No mais, a responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do evento cabe ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele supervenientes, por consequência, isentando a Municipalidade.

PUBLIOUE-SE. São Paulo, 16 de maio de 2022

MARCELO VIERA SALLES Subprefeito da Sé

6510.2022/0009483-0 - Permissão e Autorização de Despacho deferido

Interessados: PAULO CESAR DA SILVA - CPF 020.742.347-

DESPACHO E PORTARIA

I.À vista das informações constantes nos autos e dos demais elementos de convicção, nos termos do artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e da Lei Municipal nº 13.399/02, artigo 9º, inciso XXVI, restou DEFERIDO, conforme Portaria Abaixo:

Proponente: PAULO CESAR DA SILVA - CPF 020.742.347-

Acontecimento: Feira Gratuita de Livros

Objetivo: Feira com distribuição gratuita de livros. Local: Praca da Sé, em frente ao nº 49.

Período e Horário: Dia 21 de maio de 2022 das 08h00 Montagem: Dia 21 de maio a partir das 08h00 e desmon-

tagem a partir das 12h00. Público Estimado: 100 pessoas. Estrutura: 01 tenda de 3,00 cm x 3,00, 02 mesas e 04

NÃO ESTÁ AUTORIZADO A UTILIZAÇÃO DE SOM NO

II. PORTARIA nº 149/SUB-SÉ/GAB/2022 O Senhor MARCELO VIEIRA SALLES, Subprefeito da Sé, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, CON-SIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 13.399/02, artigos 3º e 9º que dispõem sobre a criação das Subprefeituras no Município de São Paulo, e outorga à competência da Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, aos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais locais, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo

Municipal: CONSIDERANDO a competência do Subprefeito em fiscalizar, no âmbito da sua Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das leis, portarias e regulamentos, fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais, definir normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município e decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e apoiar projetos e ações que incorporem atividades culturais, físicas, esportivas e de lazer aos hábitos de vida saudável na região desta Subprefeitura

RESTOU AUTORIZADO:

LOCAL

I - O uso do Espaço Público, conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo; II - Devendo ser observados os limites de ruídos, conforme

estabelecido na Lei Municipal nº 11.501/94, alterada pelas Leis nº 11.631/94, 11.986/96 e 13.885/04 e regulamentada pelo Decreto nº 34.741/94: III - Restou vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos termos da Lei nº 14.450/2007, que institui o combate da venda ilegal de bebidas alcoólicas à Criança e Adolescente;

e dos equipamentos previstos no artigo 4º do Decreto nº

55.085/14, exceto as condições da hipótese prevista no Capitulo VI - Do Comércio de Alimentos durante a Realização de Eventos. IV - Após o encerramento, o responsável, restou obrigado a entregar o logradouro público inteiramente livre e desimpedido de bens e objetos. A limpeza da área pública deve ser efetuada imediatamente após o término diário do evento, sendo de responsabilidade de seus coordenadores, a retirada do lixo produzido. O local deve ser entreque conforme recebido, devendo ser zelada a sua conservação, no tocante a jardinagem, canteiros,

grades, lixeiras, muretas, postes, etc; V - Fica a Supervisão de Limpeza Pública responsável pela fiscalização das condições anteriores e posteriores da área, a

fim de apurar o cumprimento do item IV desta Portaria; VI - O responsável deve obter junto ao setor competente de saúde: ambulância e equipe médica, quando necessário: iunto à Enel/Sabesp: serviços relativos à energia e água a serem fornecidas no local; junto ao Corpo de Bombeiros: laudos técnicos necessários; obter junto a CET - Companhia de Engenharia de Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas; obter, antecipadamente, junto a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, as autorizações competentes, observando as restrições

e recomendações técnicas por ela apresentadas; VII - Nos termos dos artigos 5º e 24º do Decreto 49.969/08. o solicitante deverá requerer junto ao CONTRU, antecipadamente, as devidas autorizações, no caso de eventos com público superior a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas:

VIII - Resta condicionado para execução de evento: a) estabelecer passagens para pedestres, sinalizando-as adequadamente, b) a proibição de uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres e nos calçadões, c) colocar banheiros químicos, para homens e mulheres, proporcional ao público estimado, d) a comercializações de bebidas devem ser única e exclusivamente em copos plásticos, sendo vedado o fornecimento de latas e garrafas, e) a proibição de colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados, bem como, a proibição de distribuição de qualquer material impresso de divulgação, incluindo panfletos, flyer, etc, de conformidade com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06:

IX- Resta proibida a instalação de comércio ambulante, a título oneroso ou não para o local, exceto artista de rua, nos termos da Lei específica:



documento assinado digitalmente